



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Dispõe sobre a reestruturação do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, transformando-o na autarquia municipal Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV; cria o seu quadro de pessoal próprio, suas carreiras e vencimentos; altera a Lei nº 3.467, de 27 de abril de 2005 e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que promove a reestruturação da atual unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Bebedouro, transformando o SASEMB em autarquia previdenciária denominada Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV, estabelecendo sua organização administrativa, estrutura de governança, competências, regras de gestão atuarial, financeira e contábil, bem como criando quadro próprio de pessoal.

A proposição também disciplina a taxa de administração, normas de governança, transparência, controle interno e externo, além de adequações à legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O art. 40 da Constituição Federal autoriza a instituição de Regime Próprio de Previdência Social para servidores titulares de cargo efetivo, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, especialmente a Lei Federal nº 9.717/1998.

A matéria tratada no presente Projeto insere-se no âmbito da organização administrativa municipal e da estruturação do RPPS, o que constitui matéria de interesse local e de competência legislativa municipal.

A Constituição do Estado de São Paulo, em observância ao princípio da simetria constitucional, igualmente assegura autonomia administrativa e legislativa aos Municípios.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



A Lei Orgânica do Município de Bebedouro confere ao Poder Executivo competência para propor leis que disponham sobre organização administrativa, criação e estruturação de autarquias e regime jurídico de servidores públicos, sendo, portanto, legítima a iniciativa do Prefeito Municipal.

Não se verifica, assim, vício de competência ou de iniciativa.

2. Da Constitucionalidade Material

O Projeto observa:

O art. 40 da Constituição Federal (regime próprio de previdência);

O art. 37 da Constituição Federal (princípios da administração pública);

O art. 39 da Constituição Federal (regime jurídico dos servidores);

As normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998;

As diretrizes do Ministério da Previdência Social quanto à governança, gestão atuarial e equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A criação da autarquia previdenciária, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, está em consonância com a jurisprudência consolidada acerca da necessidade de unidade gestora única do RPPS.

A instituição de taxa de administração, observados os limites normativos federais, também encontra respaldo na legislação previdenciária aplicável.

O projeto prevê mecanismos de:

Governança e controle interno;

Fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado;

Transparência e publicidade;

Avaliação atuarial anual obrigatória;

Política de investimentos conforme normas do Conselho Monetário Nacional.

Tais disposições atendem às exigências constitucionais de responsabilidade fiscal, equilíbrio atuarial e boa governança pública.

Não se identificam afrontas aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência ou impessoalidade.

3. Da Legalidade e Juridicidade

A proposição:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Está formalmente adequada à espécie normativa (Lei Complementar), considerando tratar de organização administrativa e regime jurídico;

Observa a técnica de estruturação normativa por títulos, capítulos e seções;

Define competências, responsabilidades e estrutura organizacional de forma clara;

Harmoniza-se com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto à criação de cargos e estrutura administrativa, a matéria insere-se na competência do Executivo, não havendo vício de iniciativa.

O projeto também respeita a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, requisito constitucional indispensável.

4. Da Técnica Legislativa

De modo geral, o texto apresenta adequada sistematização, coerência interna e organização lógica.

Eventuais ajustes redacionais ou de padronização formal poderão ser promovidos por esta Comissão, caso necessário, por meio de emendas de redação, sem alteração do mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, manifesta-se:

pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, não vislumbrando óbices formais ou materiais à sua regular tramitação.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ____ de _____ de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi
PRESIDENTE

Leonardo Moura Munhoz
MEMBRO

Edgar Cheli Junior
RELATOR

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6UZ657G6WH02E79R>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6UZ6-57G6-WH02-E79R

